

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE MATE-RIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CAR-TA CONVITE Nº 051/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, 509, Ap. 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa ILOI KIST EIRELI - EPP, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. ILOI KIST, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TO-
				TAL R\$
9.	01	Und.	Medidor digital trifásico 380V	392,41
13	02	Und.	Armação AR 11 chapa 3/16	11,92
14	10	Und.	Isolador roldana p/ aérea 72 x 72	29,00



22	02	Und.	Canaleta lisa 50° x 50L branca 2m	40,00
24	10	Und.	Caixa sistema X	16,90
25	05	Und.	Conjunto 2 tomada sistema X 20 A	28,40
			TOTAL	518,63

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais é de R\$ 518,63 ( quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:
- 07.01.10.301.0071.2.090 Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).
- 3.3.90.30.24 Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.
  - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
- 07.02.10.301.0071.2.113 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ (Meta 07.08).
  - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo;

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues IMEDIATAMENTE após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 051/2014.

Parágrafo único: Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sito a Avenida Palmeira das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a
  Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de Julho de 2.014.

WALTER LUIZ HECK	ILOI KIST EIRELI.		
Prefeito Municipal	CONTRATADA		
CONTRATANTE			

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_\_//

T E S T E M U N H A S